LEI Nº489, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel urbano, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, situadas na sede do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à empresa vencedora do processo de licitação, a ser promovido pela Prefeitura, visando a implantação de uma indústria têxtil, na sede do Município, o uso do seguinte imóvel urbano, de sua propriedade:

Medidas e Confrontações: Parte da chácara 10 (a desmembrar e funcionar a tecelagem 01): Inicia-se a 9,17 metros do cruzamento da Avenida Mato Grosso do Sul com o corredor X. Pela frente confrontando com a Avenida Mato Grosso do Sul, medindo 58,03 metros; aos fundos confronta com parte da chácara 10 (remanescente), medindo 76,63 metros; e do outro lado, confrontando com parte da chácara 10 (ampliação do corredor X), medindo 114,30 metros; perfazendo uma área de 4.229,03 m2.

Benfeitorias:
Área Total.....1.243,15 m2
Barracão..... 988,54 m2
Sala de Costura..... 156,00 m2
Depósito..... 98,71 m2

Art. 2º - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável automaticamente, havendo interesse das partes.

Art. 3º - Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela cessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5° - Para atendimento do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº414/2001, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial na importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único – O crédito adicional especial contará com as seguintes classificações da despesa:

09 – Departamento de Desenvolvimento
09.02 – Divisão de Indústria, Comércio e Serviços
28.846.0110.0004 – Incentivo Industrial
3.1.90.04.01 – Contrat. Tempo Determ. – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.04.02 – Contrat. Tempo Determ. – Obrigações Patronais
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.39.03 – Demais Serviços de Terceiros

Art. 6º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 5º será coberto com o produto do superávit apurado no exercício financeiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2.002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária